



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 396, DE 2020

Destaque de votação em separado do art. 18 do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 1.179, de 2020.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - Mesa

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Parágrafo único combinado com inciso II, ambos do artigo 312 do Regimento Interno do Senado Federal, destaque de votação em separado do art. 18 do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19)”

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque pretende manter o texto do Substitutivo da Câmara dos Deputados referentes à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que estimula a validade da mesma a partir de agora e coloca os artigos que tratam das sanções para 2021, permitindo que as empresas se adaptem ao novo regime jurídico sem punições.

A prorrogação da LGPD para 2021 como proposto no substitutivo do Senado enviado a Câmara, nos parece inadequada uma vez que vivemos num momento em que mais precisamos da coleta e do uso de dados com base em parâmetros legais, que forneçam segurança jurídica para o Estado e para as empresas. Precisamos coletar e processar dados pessoais relacionados à saúde pública dos cidadãos a fim de formular políticas públicas aptas a protegê-los, não temos balizas jurídicas para garantir a segurança desse processamento, cenário no qual se destaca a omissão do Poder Executivo em constituir uma autoridade nacional de proteção de dados, por isso, essa Lei precisa valer a partir de agora e não deixá-la para 2021.

O Supremo Tribunal Federal no dia 07 de maio reconheceu o direito fundamental autônomo à proteção de dados pessoais. O julgamento do plenário suspendeu a aplicação da Medida Provisória 954/2018, que obrigava as operadoras

SF/20785.94532-97 (LexEdit*)

de telefonia a repassarem ao IBGE dados identificados de seus consumidores de telefonia móvel, celular e endereço.

A decisão torna expresso pela primeira vez na história constitucional brasileira a tutela dos dados pessoais como um direito fundamental.

Não por acaso, a tônica do julgamento se deu em torno da centralidade que o tema da proteção de dados exerce para a manutenção da democracia. A preocupação da Corte foi justamente com o perigo de que a vigilância, aparentemente justificável em tempos de crise sanitária, possa ser propositalmente estendida para além desse momento. Como afirmado pela Ministra Rosa Weber, a história nos ensina: uma vez estabelecida a sistemática de vigilância, há grande perigo de que as medidas não retrocedam e que os dados já coletados sejam usados em contextos muito diversos daquele que justificaram inicialmente a sua coleta.

Assim, o quadro brasileiro atual — de prorrogação da LGPD e da omissão do Poder Executivo em criar a ANPD (que fiscalizará o cumprimento da lei) —está em clara contrariedade aos valores constitucionais.

E por estar convicto, portanto, dos efeitos benéficos da aplicação imediata da Lei é que peço o apoio dos meus eminentes pares para aprovação do presente destaque.

Sala das Reuniões, 19 de maio de 2020.

**Senador Weverton
(PDT - MA)
Líder do PDT no Senado Federal**